

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 17 (Dezessete) votos
Sala das Sessões 12 / 05 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 075/2026



Protocolo: **070202**



08/05/2026 16:13

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que **“INSTITUI O VALE SOCIAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, DESTINADO À GARANTIA DE ACESSO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, PROFISSIONALIZANTES E DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de Betim, 08 de maio de 2026.


Tiago Santana
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“INSTITUI O VALE SOCIAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, DESTINADO À GARANTIA DE ACESSO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, PROFISSIONALIZANTES E DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Vale Social da Juventude no âmbito do Município de Betim, vinculado à Superintendência da Juventude, com a finalidade de garantir condições de acesso e participação de jovens em situação de vulnerabilidade social em atividades de interesse educacional, cultural, esportivo, profissional, tecnológico, social e de formação cidadã.

Art. 2º O Vale Social da Juventude constitui benefício social de caráter assistencial e inclusivo, destinado ao custeio total ou parcial de despesas relacionadas à participação de jovens em atividades promovidas ou reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º São objetivos do Vale Social da Juventude:

- I – promover inclusão social e participação cidadã da juventude;
- II – ampliar o acesso de jovens às oportunidades educacionais, culturais e esportivas;
- III – reduzir barreiras econômicas que impeçam a participação da juventude em atividades formativas;
- IV – fortalecer políticas públicas voltadas à juventude;
- V – incentivar o protagonismo juvenil;
- VI – promover integração comunitária e desenvolvimento social;

VII – estimular a permanência dos jovens em atividades educacionais e sociais;
VIII – fomentar o acesso da juventude periférica às políticas públicas municipais.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Vale Social da Juventude os jovens residentes no Município de Betim, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 5º Terão prioridade para acesso ao benefício:

- I – jovens inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – jovens acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III – estudantes da rede pública de ensino;
- IV – jovens em situação de vulnerabilidade econômica e social;
- V – jovens desempregados ou em busca do primeiro emprego;
- VI – jovens com deficiência;
- VII – jovens participantes de projetos sociais;
- VIII – jovens moradores de regiões periféricas e áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º O Vale Social da Juventude poderá compreender:

- I – gratuidade no transporte coletivo municipal para deslocamento relacionado às atividades contempladas pelo Programa;
- II – auxílio para transporte intermunicipal;
- III – custeio parcial ou integral de inscrições;
- IV – auxílio alimentação vinculado à participação em atividades;
- V – auxílio para participação em cursos, eventos, congressos, oficinas, campeonatos, feiras e atividades de formação;
- VI – outras modalidades de apoio definidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º O benefício poderá ser concedido para participação em:

- I – cursos profissionalizantes;
- II – atividades culturais;
- III – competições e atividades esportivas;
- IV – feiras de profissões e empreendedorismo;
- V – congressos, seminários e oficinas;
- VI – projetos sociais e comunitários;
- VII – programas de inovação e tecnologia;
- VIII – ações de formação política e cidadã;
- IX – programas educacionais;
- X – atividades reconhecidas pela Superintendência da Juventude como de interesse público.

Art. 8º O acesso ao benefício poderá ocorrer mediante solicitação direta pelo jovem na Superintendência da Juventude.

Art. 9º Compete à Superintendência da Juventude, coordenar, regulamentar e executar o Programa, realizando cadastramento e avaliação dos beneficiários, bem como definir critérios de concessão, acompanhar a utilização do benefício e promover ampla divulgação do Programa;

Art. 10 - São diretrizes do Vale Social da Juventude:

- I – promoção da inclusão social;
- II – redução das desigualdades territoriais;
- III – fortalecimento das políticas públicas de juventude;
- IV – transparência nos critérios de seleção;
- V – prioridade à juventude em situação de vulnerabilidade;
- VI – promoção do acesso democrático às oportunidades;
- VII – incentivo ao protagonismo juvenil.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de maio de 2026.

HERON GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Vale Social da Juventude no Município de Betim, inspirado no modelo já existente do Vale Social vinculado à política municipal de assistência social, ampliando sua lógica de proteção e inclusão para a juventude betinense.

A proposta busca garantir que jovens em situação de vulnerabilidade social tenham condições reais de acessar atividades educacionais, culturais, esportivas, profissionalizantes e de participação cidadã, superando barreiras econômicas relacionadas principalmente ao transporte, alimentação e custos de participação.

Muitos jovens deixam de participar de oportunidades importantes de formação, qualificação e desenvolvimento pessoal por ausência de recursos financeiros mínimos para deslocamento ou inscrição em atividades. Essa realidade afeta especialmente jovens moradores das periferias e regiões de maior vulnerabilidade social.

A iniciativa está alinhada aos princípios do Estatuto da Juventude, garantindo acesso à educação, cultura, esporte, mobilidade, cidadania e inclusão social, promovendo maior participação da juventude na vida pública e comunitária.

O Vale Social da Juventude representa uma política pública moderna, inclusiva e transformadora, voltada à valorização dos jovens e à construção de oportunidades concretas para o desenvolvimento social da juventude de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de maio de 2026.

HERON GUIMARÃES

Prefeito Municipal